

CONTRATO Nº 103/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.122.907/0001-23**, situada na Rua Anne Frank, nº 1006, Sobre Loja, Vila Hauer, CEP 81610-020 – Curitiba – PR, neste ato representada por seu sócio administrador Samuel C. Cavalcanti Cabral, RG nº 6.980.383-0 PR, inscrito no CPF sob o nº 877.342.069-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015, **Pregão Eletrônico SRP nº 40/2015, Processo nº 1248/2015**, às disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.437/2011, 7.466/2011 e 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **MATERIAL DE EMBALAGEM**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e Especificação de Material de Embalagem – EME anexa ao pedido de compra, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE	ITEM	MATERIAL	PRODUTO UTILIZADO	QUANTIDADE
01	01	Bobina Alumínio 95 mm sem Gravação para Envelope	IUEGO-Captropil 25 mg	1000kg
	02	Bobina Alumínio 126 mm sem Gravação para Blister	IUEGO-Propranolol 40 mg	600kg
	03	Bobina Alumínio 120 mm sem Gravação para Envelope	IUEGO-Dipirona 500 mg	2.000kg
	04	Bobina Alumínio 155 mm sem Gravação para Blister	IUEGO-Propranolol 40 mg	400kg
	05	Bobina Alumínio 85 mm sem	IUEGO-Amoxicilina 500	300kg



		Gravação para Blister	mg	
	07	Bobina PVC Incolor 100 mm sem Gravação	IQUEGO-Amoxicilina 500 mg	3.200kg
	08	Bobina Kraft 120 mm	IQUEGO-Paracetamol 500 mg	2.000kg
	10	Bobina Alumínio 65 mm sem Gravação para Envelope	IQUEGO-Dipirona 500mg	1.300kg
	11	Bobina PVC Incolor 165 mm	IQUEGO-Hidroclorotiazida 25mg	200kg
04	01	Caixa Padrão Código 006-IQ	Amoxicilina 500 mg	35mil
	02	Caixa Padrão Código 003-IQ	Dipirona 500 mg	85mil
	03	Caixa Padrão Código 002-IQ	Captopril 25 mg	55mil
	04	Caixa Padrão Código 014-A-IQ	Hidroclorotiazida 25 mg, Propranolol 40 mg	45mil
	05	Caixa Padrão Código 014-B-IQ	Ibuprofeno 300 mg	13mil

2.2 - As ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAL DE EMBALAGEM – EME estão em anexo ao Termo de Referência. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente estas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 432.299,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais)**, sendo que os valores unitários e totais de cada item, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, são os discriminados abaixo:

LOTE	ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	
01	01	Bobina Alumínio 95 mm sem Gravação para Envelope	1000kg	40,50	40.500,00	
	02	Bobina Alumínio 126 mm sem Gravação para Blister	600kg	52,00	31.200,00	
	03	Bobina Alumínio 120 mm sem Gravação para Envelope	2.000kg	40,50	81.000,00	
	04	Bobina Alumínio 155 mm sem Gravação para Blister	400kg	52,00	20.800,00	
	05	Bobina Alumínio 85 mm sem Gravação para Blister	300kg	52,11	15.633,00	
	07	Bobina PVC Incolor 100 mm sem Gravação	3.200kg	16,00	51.200,00	
	08	Bobina Kraft 120 mm	2.000kg	18,00	36.000,00	
	10	Bobina Alumínio 65 mm sem Gravação para Envelope	1.300kg	41,00	53.300,00	
	11	Bobina PVC Incolor 165 mm	200kg	16,00	3.200,00	
	04	01	Caixa Padrão Código 006-IQ	35mil	620,00	21.700,00
		02	Caixa Padrão Código 003-	85mil	470,00	39.950,00



	IQ			
03	Caixa Padrão Código 002-IQ	55mil	343,20	18.876,00
04	Caixa Padrão Código 014-A-IQ	45mil	249,00	11.205,00
05	Caixa Padrão Código 014-B-IQ	13mil	595,00	7.735,00
VALOR TOTAL				432.299,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2 – Os objetos deverão ser entregues conforme a solicitação da Gerência de PPCP e será emitida uma de Ordem de Compra. Após a emissão de cada ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de 20 (vinte) dias no almoxarifado de embalagem da IQUÉGO, situada na Avenida Anhanguera n.º 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – Os lotes deverão vir acompanhados de laudos de controle de qualidade do fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo todas as especificações da IQUÉGO, nos limites estabelecidos e os resultados obtidos.

4.3.1 – Para cada material de embalagem licitado, o fornecedor deverá entregar, no máximo, dois lotes diferentes para cada insumo, preferencialmente, lote único.

4.3.2 – Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos itens da especificação IQUÉGO, deverão ser complementados através de certificado de análise do fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.3.3 – Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português.

4.3.4 – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a efetuar a entrega na embalagem original do fabricante, inclusive com as etiquetas originais.

4.3.5 – Nos casos excepcionais, em que seja necessária uma reembalagem, a proponente compromete-se a comunicar por escrito a este laboratório, antes da remessa.

4.4 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.4.1 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados



vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.5 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus da multa.

4.6 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.7 – As bobinas deverão vir com o rebobinamento firme e uniforme, não apresentando irregularidades ou variações na largura da fita superior ou inferior ao informado na especificação. Além disso, o tubete interior de papelão deverá estar firme. Bobinas recebidas com o tubete interior solto, com rebarbas, falhas, variações na largura ou diâmetro externo ou interno, acima do informado na especificação, serão rejeitadas e o fornecedor deverá arcar com o ônus de sua substituição.

4.8 – Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável, e devolvidos.

4.10 – A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

4.11 – A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto do Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.12 – O material deverá atender integralmente a Especificação de Material de Embalagem - EME e ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fabricante. O fornecedor deverá entregar preferencialmente lote único, ou no máximo dois lotes diferentes para cada material de embalagem.

4.13 – Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote e acompanhado de laudo de especificação técnica do fabricante, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

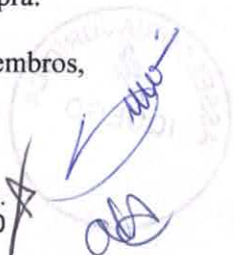
4.14 – O material de embalagem deve, no momento da entrega na IQUEGO, ter no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade declarado no rótulo do produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (doze) meses.

4.15 – Cada volume do material deve ser identificado com os seguintes dados: Nome do Material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, nº da nota fiscal, nº do laudo do fabricante. O material deve ser entregue sobre paletes medindo: 1,0m de comprimento x 1,20m de largura, envolvidos em filme PVC e o peso não deve ser superior a 500 kg.

4.16 – O material deve estar embalado, identificado, sem misturas, em perfeito estado, isento de rasgos, manchas, umidade poeira e corpos estranhos.

4.17 – Os materiais deverão ser entregues em até 20 dias após a emissão de cada ordem de compra.

4.18 – O recebimento do objeto será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o disposto no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 5.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.7 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local e horário indicados pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades especificações solicitadas;
- 5.9 – encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pela CONTRATADA, objeto da contratação.
- 5.10 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;
- 6.2 – acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.5 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 6.6 – dar conhecimento à CONTRATADA de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.



6.7 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, estando contabilizados na Conta Contábil nº 1.121.0.1.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo da CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se não tiver sido adquirido todo o quantitativo de insumos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência de PPCP – Programação, Planejamento e Controle da Produção.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

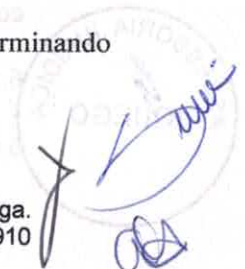
10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 28 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

[Assinatura]
Luciano César Dantas Jales
Diretor Presidente em Exercício
Art. 22, §1º do Estatuto Social

[Assinatura]
Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: JOINT BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

(Carimbo e Assinatura)

[Assinatura]
Andrea Cordeiro Pinto
financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome Andre H. Kolanoda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168-474-10
CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168-562-291-60
CPF: 062-605-54-74

[Assinatura]
Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

00.122.907/0001-23

JOINT BILL REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA

RUA ANNE FRANK Nº 1006
HAUER - CEP: 81610-020

CURITIBA - PR